



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

EDITAL

PROCESSO Nº 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
TIPO MAIOR LANCE GLOBAL

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araujo Neto**, nomeado pela Portaria nº 036/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a concessão de espaço publico durante a Festado Piranguense de 2019.

A abertura da sessão será às **09:00 hs do dia 25 de junho de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga - MG, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto deste certame é alcançar a PROPOSTA DE MAIOR VALOR TOTAL POR LOTE, visando a permissão de uso dos espaços definidos pela Administração Municipal que estão localizados nas dependências da área de Eventos do Município, destinada à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, denominado "Praça de Alimentação" durante a realização do evento denominado "Festa do Piranguense", a realizar-se no período de 19, 20 e 21 de julho de 2019, observadas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) - servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga - MG
Endereço: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro
Envelope N° 01 "Proposta Comercial"
Processo N° 077/2019
Pregão Presencial N°034/2019
Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga - MG
Endereço: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro
Envelope N° 02 "Documentos"
Processo N° 077/2019
Pregão Presencial N°034/2019
Licitante: _____

5 - DO CEDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:

SE PESSOA JURÍDICA:

5.1 - Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) - Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) - Declaração de Habilitação - (Anexo VI),



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

SE PESSOA FISICA:

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Declaração de Habilitação - (Anexo VI) ;
- c) Credenciamento – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, caso o licitante seja vencedor.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR LANCE GLOBAL**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de maior lance, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “menor lance para maior lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1-O envelope com a documentação deverá conter:

SE PESSOA FÍSICA:

- a. Cédula de Identidade e CPF;
- b. Comprovante de Residência;
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- d. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- f. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- g. Declarações ANEXO V.

SE PESSOA JURIDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolado na Sala do Setor de Licitações ou na Recepção da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos. 77 e 78, na forma do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, até o dia 12/07/2019, via boleto bancário retirado no Setor de Finanças/Cadastro da Prefeitura Municipal de Piranga MG ou transferência para conta Corrente 73312-1, Agência 2454-6, Banco do Brasil ou na conta 900070-4, agência 0127-9, Caixa Econômica Federal.

14 - PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

15.2 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

15.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

15.5 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG.

15.6 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

15.7- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

15.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

15.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

15.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga-MG, 11 de junho de 2019.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

DENOMINAÇÃO: “Festa do Piranguense”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 a 21 de julho de 2019.

LOCAL: Espaço de Eventos do Município, localizado na Rua José Milagres Junir, s/n, bairro Centro, Piranga-MG.

I - DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

1 - Serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal à empresa adjudicatária, 18 (dezoito) barracas, cada uma medindo 3 X 3 m com balcões frente e laterais, já montadas no local do evento.

2 - A empresa vencedora deverá fornecer:

a) 40 caixas térmicas, cada uma com tamanho 1,50 x 0,60 x 0,60 m para uso nas barracas;

b) 20 kg de gelo diário para cada barraca para uso nas caixas térmicas em até 12 horas antes do início das atividades programadas;

c) não será permitida a venda de bebidas em embalagens de vidros.

3 - O ponto de energia elétrica será disponibilizado no poste mais próximo de cada barraca. É de inteira responsabilidade do responsável pela barraca a ligação entre o poste do ponto disponível até a barraca, inclusive material e mão de obra, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

4 - O preço máximo de venda das bebidas:

a) de cada cerveja: quando embalagem de 350 ml deverá ser de R\$ 4,00 (quatro reais); quando embalagem de 473 ml deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais);

b) de cada refrigerante (embalagem de 350 ml), deverá ser de R\$ 4,00 (quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

reais);

- c)** de cada água mineral (embalagem de 500 ml), deverá ser de R\$ 3,00 (três reais);
- d)** de cada churrasco (com peso mínimo 100 gramas), deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- e)** Tropeiro Grande até R\$ 15,00
- f)** Troeiro Pequeno até R\$ 10,00
- g)** Cachorro quente até R\$ 5,00
- h)** Pastelão até R\$ 5,00
- i)** Churros até R\$ 5,00
- j)** Macarrão na chapa grande até R\$ 15,00
- k)** Macarrão na chapa pequeno até R\$ 10,00

5 - Quanto aos demais produtos a serem comercializados, na praça de alimentação, é facultado à empresa adjudicatária e aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado e que não haja monopólio de preços.

6 - À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, Coca- Cola e Antártica.

7 - Não será permitido a venda de bebidas e outros produtos fora do espaço estipulado para cada barraca, sob pena de penalizações.

8 - Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal à empresa adjudicatária, uma área correspondente a 100 m² para instalação de pontos de vendas diversas (vendedores ambulantes), sem infraestrutura de barracas, energia elétrica e outros.

9- Das dezoito barracas, pelo menos cinco delas serão destinadas à venda de alimentos, tendo no mínimo os seguintes produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

9.1- feijão tropeiro;

9.2- churrasquinho (espetinhos) de frango, porco e boi;

9.3- macarrão na chapa;

9.4- frituras e salgados (pasteis, coxinhas, rissoles, quibes etc.);

10 - As barracas destinadas a venda de alimentos poderão comercializar bebidas;

11 - Deverá haver pelo menos uma barraca destinada exclusivamente a venda de bebidas destiladas e preparação de coquetéis e drinks.

12 - O comércio de gêneros alimentícios e bebidas deverão seguir as exigências da Vigilância Sanitária;

13 - Consoante apurado pelo Município de Piranga/MG nos últimos eventos da Festa do Piranguense realizados, observando-se o melhor interesse da Administração Pública, os valores de lance/propostas mínimos iniciais para a permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso, não poderá ter valor total inferior a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

14 - O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, via depósito bancário na conta Corrente 73312-1, Agencia 2454-6, Banco do Brasil ou na conta 900070-4, agencia 0127-9, Caixa Econômica Federal.

II - DO REPASSE

1 - Quando do repasse por parte da empresa adjudicatária de todas as barracas a todos os barraqueiros, estes se sujeitam ao cumprimento de todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

2 - Quando do repasse por parte da empresa adjudicatária do espaço para pontos de vendas diversas, estes se sujeitam ao cumprimento de todas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como às demais legislações vigentes.

III – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

1- O prazo da permissão de uso será de 05 (cinco) dias, iniciando-se na data de 18 de julho de 2019 e encerrando-se na data de 22 de julho de 2019, durante o evento denominado “Festa do Piranguense”.

2- No prazo do contrato está incluído o prazo para montagem e desmontagem das estruturas das barracas e do estacionamento de veículos.

3- Na data do encerramento do presente contrato o Contratado deverá entregar a estrutura da area de eventos completamente desocupada.

IV – INFRA-ESTRUTURA – ITENS:

Considera-se infraestrutura o conjunto das instalações necessárias à formação da praça de alimentação com regras estabelecidas e embasamento legal:

- Lei 13.317/99- Código de Saúde do Estado de Minas Gerais
- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA(Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

É obrigatório:

1. A proteção dos produtos contra poeira e insetos (em vitrine);
2. Usar cabelos presos e touca;
3. Uniforme de cor clara e conservados limpos;
4. O uso de pegadores e garfos para manipular alimentos;
5. Manter o mais rigoroso asseio: pessoal, do estabelecimento e utensílios;
6. O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
7. Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
8. O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
9. O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
10. O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas (drinks) (ambulante e barracas) ;
11. Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparados sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
12. Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
13. Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

14. Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
15. Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
16. Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
17. As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
18. Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
19. Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
20. Legumes e verduras deverão ser trazidas lavadas e conservados em recipientes plásticos com tampa;
21. Salsichas e milho verde para cachorro quente aferventados a 100°C;
22. Garrafas, se servidas, deverão estar lavadas uma a uma antes da refrigeração;
23. Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
24. Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.

É Expressamente Proibido:

1. O uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;
2. Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
3. Fumar durante o serviço;
4. Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
5. O uso de mesa sem revestimento impermeável;
6. O uso de bisnagas de molho em geral;
7. O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
8. O uso de galões plásticos ou não para condicionar e comercializar bebida destiladas (alcoólicas – barracas e ambulantes);
9. Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
10. Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
11. Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
12. Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
13. Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
14. O uso de talheres de madeira;
15. Colocar à venda produto sem registro notificado;
16. O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 17 - Venda de bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro.

Leonardo da Silva Araujo Neto
Pregoeiro



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

PROCESSO Nº 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
TIPO MAIOR LANCE GLOBAL

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06, e de outro lado -----, CNPJ: -----, com sede na Rua -----, neste ato representado por -----, CPF: -----, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato em conformidade com Processo licitatório nº 077,/2019, Pregão Presencial nº 034,/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste certame é alcançar a proposta de maior valor global, visando a permissão de uso dos espaços definidos pela Administração Municipal que estão localizados nas dependências da área de Eventos do Município, destinada à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, denominado "Praça de Alimentação" durante a realização do evento denominado "Festa do Piranguense", a realizar-se no período de 19, 20 e 21 de julho de 2019, observadas as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte deste Edital, conforme clausulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATADO:

- a) promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 077/2019.
- b) Atender regras estabelecidas no edital que originou este e embasamento legal:
- Lei 13.317/99- Código de Saúde do Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

II- Compete ao MUNICIPIO:

b) executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas no edital e também, com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato é de R\$ ----- ().

§ 1º. O Pagamento será realizado pelo licitante vencedor da seguinte forma:

a) deverá ser efetuado em uma única parcela, em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, via depósito bancário na conta Corrente 73312-1, Agência 2454-6, Banco do Brasil ou na conta 900070-4, agência 0127-9, Caixa Econômica Federal.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% sobre o valor total, mais juros de 0,5% ao mês e ainda atualização monetária.

CLÁUSULAS QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de assinatura do contrato e se encerrando em 30 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITIVOS

Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

Parágrafo único. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação do serviço;
- d) decretação de falência do CONTRATADO;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior. II –

A rescisão será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

- a) determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.
- III – A aplicação de penalidades rege-se-á pelo disposto abaixo:
- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o MUNICIPIO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.
- II - O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada a terceiros..

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Piranga-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Piranga, data.

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO N° 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019
TIPO MAIOR LANCE GLOBAL

Licitante:	
CPF/CNPJ:	
Rua/Av.	n°:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

	Valor
Constitui o objeto deste certame é alcançar a PROPOSTA DE MAIOR VALOR GLOBAL, visando a permissão de uso dos espaços definidos pela Administração Municipal que estão localizados nas dependências da área de Eventos do Município, destinada à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, denominado "Praça de Alimentação" durante a realização do evento denominado "Festa do Piranguense", a realizar-se no período de 19, 20 e 21 de julho de 2019, observadas as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte deste Edital. .	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

Representante Legal

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

PROCESSO N° 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019
TIPO MAIOR LANCE GLOBAL

TIPO MAIOR LANCE GLOBAL

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial n° 034,/2019, **tipo MAIOR LANCE GLOBAL**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Local, ___ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável



ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

PROCESSO Nº 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
TIPO MAIOR LANCE GLOBAL

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

Assinatura e identificação do responsável

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumprе plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local - data __/__/__

Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Mapa do Espaço

